

Contrato nº 83/2017
Protocolo nº 2017002251

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

Contrato de execução de obra, em regime de empreitada global, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATALÃO, e a empresa DIRECTRIZ CONSTRUTORA LTDA-ME.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

01- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Nelson Martins Fayad, brasileiro, casado, portador do RG nº 2236527 SP/GO, inscrito no CPF nº 322.998.776-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

02- CONTRATADA: DIRECTRIZ CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.745.647/0001-04, situada à Avenida Gerson Barbosa de Melo, nº 840, Loteamento Santa Cruz, CEP 75706-600, neste ato representado pelo procurador **LEANDRO REGIS FERREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3449141-SSP/GO e CPF nº 785.767.761-20, residente e domiciliado na rua Dorcelina Elias da Silva, nº 263, Bairro Lago das Mansões, Catalão-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

03- FUNDAMENTOS: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, o presente contrato para realização das obras de reforma objeto deste contrato, nesta cidade, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e observadas as disposições deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção civil para reforma da Praça Aguiar de Paula, estabelecida na cidade de Catalão, Goiás.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra da reforma da Praça Aguiar de Paula, determinando os tipos e qualidades dos materiais a serem utilizados, bem como técnicas e normas construtivas, sistematizando as legislações pertinentes para os diferentes projetos específicos que o programa contempla.

2.3 A presente contratação decorre de processo licitatório na modalidade CONVITE nº 0001/2017 (TIPO MENOR PREÇO GLOBAL), ao qual a empresa sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço total de R\$140.985,00 (cento e quarenta mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme planilha orçamentária e proposta de preço anexa ao processo de Convite nº 0001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme realização da obra mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo departamento solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I- nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II- atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A liberação dos pagamentos ficará condicionado à retenção de 11% (onze por cento) da importância correspondente à mão de obra, esta nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, de acordo com disposição contida no art. 23 (altera o art. 31 da Lei nº 8.212/91) da Lei nº 9.711, de 20/11/98, relativa ao recolhimento à Previdência Social.

CLAUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses

5.2 Após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo de Construção (INCC)-Obras Civas, com a aplicação da seguinte fórmula:

VR VI (IR/I)

Onde:

VR =valor reajustado das parcelas remanescente;

VI= valor inicial das parcelas remanescentes;

IR= índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a apresentação das propostas;

I= índice referente ao mês da apresentação da proposta

5.3 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

5.4 Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da CONTRATADA;

5.5 Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA;

5.6 As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, incluindo registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

01.3016.15.452.4020.1620-449051	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS
---------------------------------	---

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

I- o prazo total previsto para execução das obras é de 60 (sessenta) dias consecutivos e será contado a partir de 08/03/2017 até 06/05/2017 prazo em que a obra deverá ser concluída e entregue

II- somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, por

atos do CONTRATANTE, atos do CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, desde que todos estes tenham a anuência expressa do CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

1) enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação as obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

2) os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

3) os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação de sua ocorrência;

4) após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, no termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc, resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra-reforma até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. Poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos casos de inadimplemento contratual, o CONTRATANTE a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicará as seguintes penalidades:

I- multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

a) multa de 01% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

d) multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

II-pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 02 (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III- a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I- unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula;

II - bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

a) quando necessária a modificação de forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra-reforma objeto deste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através do termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art.78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do CONTRATANTE, seja amigável ou judicial, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro de obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIREÇÃO DA OBRA

14.1 A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mudança do engenheiro responsável pela obra-reforma deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

I- A fiscalização da execução das obras será feita pelo Deptº de Engenharia do Poder Público CONTRATANTE com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

II- A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

III- A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

IV- A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do CONTRATANTE;

V- A CONTRATADA deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências-BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pelo CONTRATANTE;

VI- Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo CONTRATANTE;

VII- Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório será procedido o recebimento definitivo. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta, sujeita, ainda, às sanções indicadas nas penalidades:

VIII- A CONTRATADA deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao CONTRATANTE:

- a) Certidão negativa de débitos- CND, fornecida pelo INSS;
- b) Certidão regularidade Situação junto ao FGTS-CRS;
- c) Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa CONTRATADA na comarca sede da obra-reforma quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros.

IX- O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, tem início na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo

X- Fica designado o **Sr. Paulo Cesar Ferreira Júnior**, como Gestor do contrato e devidamente assessorado pelo engenheiro do município de Catalão/GO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Transferência do contrato

Poderá a CONTRATADA, nos termos do art.72, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia aprovação e a exclusivo a critério da CONTRATANTE, subcontratar partes da obra-reforma até o limite admitido, mediante termo de cessão. O novo contratante deve atender, sob todos os aspectos, as exigências deste contrato, ficando ainda o cessionado sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. O termo de cessão será publicado na forma de contrato.

II- Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III- Substituição de empregados

A CONTRATANTE poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratante da CONTRATADA, no interesse dos serviços.

IV- Outros serviços no local da obra

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.

V-Utilização de etapas

Poderá a CONTRATANTE, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

17.1 As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, que se aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, contendo 09 folhas, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão, 08 de março de 2017.



NELSON MARTINS FAYAD

Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



DIRECTRIZ CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: